CONTRATO nº 001/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI E A EMPRESA COOPERATIVA DE VEÍCULOS DE PIRACURUCA-COVEPI, PARA REGISTRO DE PRECO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA DOS SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS PESADOS (CAMINHOES E CAÇAMBAS, ETC), PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

Pregão Eletrônico nº 0061/2021.

1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O MUNICIPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 06.553.887/0013-65, como sede Administrativa na Rua Senador Gervsio s/n, Centro Piracuruca-PI, representada neste ato por seu titular o Sr. Milton da Silva Melo, brasileiro portador do CPF nº 603.197.513-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa COOPERATIVA DE VEÍCULOS DE PIRACURUCA- COVEPI, inscrita no CNPJ nº 17.218.184/0001-93, com sede na Rua Odilon Araújo nº 360, APT 01, Centro, Piracuruca-PI, por intermédio do seu presidente o Sr. Antônio Manoel da Silva Fontenele, inscrito no CPF nº 249.995.802-25, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo Administrativo nº 001.0008772/2021, Pregão Eletrônico n.º 0061/2021, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13.Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normais pertinentes ao objeto do certame para REGISTRO DE PRECO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA DOS SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS PESADOS(CAMINHOES E CAÇAMBAS, ETC), PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é PARA REGISTRO DE PRECO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA DOS SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS

PESADOS (CAMINHOES E CAÇAMBAS, ETC), PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA.

LOTE I – CAMINHÕES E CAÇAMBAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. DE KM	VALOR DO KM AO MÊS/E P/MÊS/VEICULO	VALOR TOAL MENSAL	VALOR TOTAL P/12 MESES
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHAO TOCO, TARA ATE 6 KG, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA	5.000 KM	R$ 2,60	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO BASCULANTE, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA	12.000 KM	R$ 3,50	R$ 42.000,00	R$ 42.000,00
3	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO LEVE TIPO F 4000 OU SIMILAR, TARA IGUAL OU MAIOR QUE 2500 Kg, CARROCERIA ABERTA, KM LIVRE, MOTORISTA, E MANUTENÇÃO DO VEICULO POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	2	R$ 4.250,00 MÊS/VEICULO	R$ 8.500,00	R$ 102.000,00
4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO LEVE TIPO CAÇAMBA, TARA IGUAL OU MAIOR QUE 12 m³, KM LIVRE, MOTORISTA, E MANUTENÇÃO DO VEICULO POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE	6	R$ 6.666,00 MÊS/VEICULO	R$ 40.000,00	R$ 480.000,00
5	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO LEVE TIPO CAÇAMBA, TARA IGUAL OU MAIOR QUE 6 m³, KM LIVRE, MOTORISTA, E MANUTENÇÃO DO VEICULO POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE	6	R$ 5.555,55 MÊS/VEICULO	R$ 33.333,00	R$ 400.000,00
VALOR DO LOTE I (um milhão e trinta e sete mil reais)					***R$ 1.037.000,00***

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

1 – O valor deste contrato é de R$ 1.037.000,00(um milhão e trinta e sete mil reais), para todo o período de sua vigência.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

1- Os Serviços/ materiais a ser fornecidos deverá estar em perfeitas condições de

utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes dos anexos do edital de Pregão Eletrônico nº 0061/2021 e respectiva Ordem de Serviços emitida pela secretaria requisitante, como se aqui estivessem transcritos.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

1. O prazo de entrega dos veículos, objeto deste contrato será em conformidade com Projeto Básico dos Serviços, salvo outro prazo acordado entre as partes e de interesse da Administração e em conformidade com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 061/2021, bem como a respectiva Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

1. São obrigações da CONTRATANTE:

1.1pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;

1.2. permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;

1.5. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da PMP.;

1.6. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

1.7 acompanhar e fiscalizar os recebimentos dos materiais;

1.8. notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos equipamentos, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à PMP., que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a PMP.;

1.9. atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;

1.10. Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e caracteristicas dos bens e serviços contratados a qualquer momento, com a correspondente

alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital, referente a este contrato, deverá:

1.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

1.3. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

1.4. repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos bens e serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato

1.5. implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

1.6. Deverá providenciar junto ao Conselho Pertinente, quando for o caso, as Anotações de Responsabilidade e outros instrumentos, acompanhamento e fiscalização durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento nos órgãos nos assuntos pertinentes ao objeto, no caso de houver necessidade de alguma forma de prestação dos serviços.

1.7. prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

1.8. guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária

1.9. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

1.10. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.11. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.12. cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;

1.13. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e,

1.14. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

1.15. a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato terá execução indireta o regime POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

1. Caberá ao presidente da PMP indicar o(s) setor(ES) responsáveis pelo atestado das Notas Fiscais/Faturas e Recibos correspondentes à prestação dos serviços , que inicialmente ficará a cargo do chefe do Setor de Compras.

CLÁSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou por boleto bancário, ou por boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestados na Secretaria de Administração e Finanças do município de Piracuruca-PI.

2. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS da empresa contratada, e da devida apresentação das Guias de Recolhimentos de encargos em geral, de todo o pessoal contratado para execução do objeto

do presente termo contratual, caso haja inadimplência junto ao INSS e/ou FGTS será informado aos respectivos órgãos da existência de créditos futuros da empresa junto a Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI.

4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os bens e os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato;

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *"pro rata tempore"*, em relação ao atraso verificado

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

1. Para os casos de realinhamento dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre as partes para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

2. A contratada poderá reajustar o preço de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da assinatura do presente instrumento, considerando o seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste da Categoria, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis à espécie.

3. Fica adotado como referência os percentuais de redução em relação ao Sistema Nacional de Preços e Insumos – SINAPI - mantido pela Caixa Econômica Federal da praça de Piracuruca-PI, no período de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA decorrem por conta dos recursos financeiros ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; PROJETO ATIVIDADE: 2054 e FONTE DE RECURSOS: 500/501.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1-O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ao limite máximo de 60(sessenta) meses, e ainda por mais 12 (doze) desde que justificado pela autoridade competente na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor Cleyton Silva do Amaral, portador do CPF 035.240.614-35, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.
2. A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PIAUÍ, e se for o caso, comunicado ao Cadastro Único de Fornecedores – CADUF da Secretaria de Administração do Estado , impedindo de licitar e/ou contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

2 As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;

c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por centro) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;

b) desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

a) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;

b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6 ADVERTÊNCIA

a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) o impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PIAUI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da intimação;

b) a penalidade de impedimento de licitar e contratar nos seguintes prazos e situações: b.1)

Analisado

por 01 (um) ano nos seguintes casos:

b.1.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PIAUI;

b.1.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) de 01 (um) até 03 (três) anos:

b.2.1) quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;

b.2.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame; b.2.3) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

b.2.4) não manter a proposta.

b.3) por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos, quando a contratada: b.3.1) não concluir os bens/serviços contratados;

b.3.2) falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;

c) independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:

c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

9. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da PMP, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade , cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11 Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

12 Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

b) Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

Arquivado

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração da PMP., nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; judicial, nos termos da legislação.

3.A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

1.As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei nº 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. É competente o foro da cidade de Piracuruca-Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Piracuruca-PI, 03 de janeiro de 2022.

MILTON DA SILVA MELO
SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
CONTRATANTE

Antonio Manoel da Silva Fontinele
COOPERATIVA DE VEÍCULOS DE PIRACURUCA- COVEPI
CNPJ Nº 17.218.184/0001-93
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1- Fernanda Sobrinho Damasceno CPF 038.665.123-09

2- Nívia Escórcio Alves CPF 349583473-72

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022

Referência: Pregão Eletrônico nº 061/2021
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o O MUNICIPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 06.553.887/0013-65, como sede Administrativa na Rua Senador Gervasio s/n, Centro Piracuruca-PI, representada neste ato por seu titular o Sr. Milton da Silva Melo, brasileiro, portador do CPF nº 603.197.513-09, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa COOPERATIVA DE VEÍCULOS DE PIRACURUCA- COVEPI, inscrita no CNPJ nº 17.218.184/0001-93, com sede na Rua Odilon Araújo nº 360, APT 01, Centro, Piracuruca-PI, por intermédio do seu presidente o Sr. Antônio Manoel da Silva Fontenele, inscrito no CPF nº 249.995.802-25.
OBJETO: REGISTRO DE PRECO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA DOS SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS PESADOS (CAMINHOES E CAÇAMBAS, ETC), PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13. Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes ao objeto do certame.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.037.000,00(um milhão e trinta e sete mil reais).
FONTE DE RECURSO: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; PROJETO ATIVIDADE: 2054 e FONTE DE RECURSOS: 500/501.
DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2022.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: a da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 06.553.887/0013-65, como sede Administrativa na Rua Senador Gervasio s/n, Centro Piracuruca-PI, representada neste ato por seu titular o Sr. Milton da Silva Melo, brasileiro portador do CPF nº 603.197.513-09, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa COOPERATIVA DE VEÍCULOS DE PIRACURUCA- COVEPI, inscrita no CNPJ nº 17.218.184/0001-93.

Piracuruca – PI, 03 de janeiro de 2022.

Thyciane Kalyne Silva Brito
Presidente da Comissão de Licitação

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0047D72A870AC5A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Referência: Processo Administrativo nº 001.0000036/2022.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 13, II c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Centro, CNPJ nº 06.553.887/0001-21 e a empresa: Francisco Antônio Carvalho Viana Sociedade de Advogados, CNPJ:24.399.949/0001-67, sediada na Rua Goiás, nº 940, bairro Ilhotas, Teresina-PI, CEP 64.001-610, representada pelo Sr. Francisco Antônio Carvalho Viana, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/PI nº 6.855 e CPF nº 393.853.703-59.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços profissionais advocatícios do contratado, na defesa dos direitos do contratante, em sede de acompanhamento e peticionamento de processos que são de interesse do municipalidade e encontram-se em sede recursal, conforme detalhamento na proposta do contratado, como se aqui estivessem transcritos.

VALOR DO CONTRATO: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para toda a vigência do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2022.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: Manoel Francisco da Silva, CPF 217.767.683-53. Secretário Municipal de Administração e Finanças. Pelo Contratado: Francisco Antônio Carvalho Viana Sociedade de Advogados, CNPJ:24.393.953/0001-67

Piracuruca-PI, 10 de janeiro 2022.

THYCIANE KALYNE SILVA BRITO
Presidenta CPL PMP-PI

Id:01AB1CA2E494C5BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Referência: Processo Administrativo nº 0010000035/2022.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 13, II c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Centro - CNPJ nº 06.553.887/0001-21 e LUZINEDE MARIA DE SOUSA-ME, CNPJ: 10.635.756/0001-60, sediada na Rua Raimundo Nonato Gomes, 22, Centro, Buriti dos Lopes-PI.

OBJETO: contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública Municipal, para auxiliar o Município de Piracuruca-PI no cumprimento das obrigações legais de prestação de contas junto à Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Piauí e demais órgãos de controle externo, bem como para assessorar as Secretarias e Fundos do Município na elaboração dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), conforme especificações contidas na proposta e demais documentos que instruem o Processo Administrativo.

VALOR DO CONTRATO: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2022.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: Manoel Francisco da Silva, CPF 217.767.683-53. Secretário Municipal de Administração e Finanças. Pelo Contratado: Luzinede Maria de Sousa, contadora com o CRC/PI nº 5.263.

Piracuruca-PI, 10 de janeiro de 2022.

THYCIANE KALYNE SILVA BRITO
Presidenta CPL PMP-PI

Id:0CC54865D0E4C5F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Referência: Processo Administrativo nº 001.0000037/2022.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 13, II c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Centro -, CNPJ nº 06.553.887/0001-21 e James Rodrigues & Advogados Associados, CNPJ: 21.528.885/0007-21, sediada na Rua Santa Luzia, 2480, Sala: 101, Centro, Teresina-PI.
OBJETO: Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada para atuar junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Piracuruca, na elaboração de pareceres sobre editais de licitações, contratos, atas de registro de preços e demais atos passíveis de análise e submetidos a assessoria técnica jurídica, de acordo com a demanda da contratante.
VALOR DO CONTRATO: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2022.
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: Manoel Francisco da Silva, CPF 217.767.683-53. Secretário Municipal de Administração e Finanças. Pelo Contratado: James Rodrigues dos Santos, advogado, portador da OAB/PI nº 8424.

Piracuruca-PI, 10 de janeiro 2022.

THYCIANE KALYNE SILVA BRITO
Presidenta CPL PMP-PI

Id:13B5A3BFA496C579

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022

Referência: Pregão Eletrônico nº 061/2021
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 06.553.887/0013-65, como sede Administrativa na Rua Senador Gervasio s/n, Centro Piracuruca-PI, representada neste ato por seu titular o Sr. Milton da Silva Melo, brasileiro, portador do CPF nº 603.197.513-09, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa COOPERATIVA DE VEÍCULOS DE PIRACURUCA- COVEPI, inscrita no CNPJ nº 17.218.184/0001-93, com sede na Rua Odilon Araújo nº 360, APT 01, Centro, Piracuruca-PI, por intermédio do seu presidente o Sr. Antônio Manoel da Silva Fontenele, inscrito no CPF nº 249.995.803-25.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA DOS SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E CAÇAMBAS, ETC), PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13. Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes ao objeto do certame.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.057.000,00(um milhão e trinta e sete mil reais).
FONTE DE RECURSO: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00: PROJETO ATIVIDADE: 2054 e FONTE DE RECURSOS: 500/501.
DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2022.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: a da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 06.553.887/0013-65, como sede Administrativa na Rua Senador Gervasio s/n, Centro Piracuruca-PI, representada neste ato por seu titular o Sr. Milton da Silva Melo, brasileiro portador do CPF nº 603.197.513-09, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa COOPERATIVA DE VEÍCULOS DE PIRACURUCA- COVEPI, inscrita no CNPJ nº 17.218.184/0001-93.

Piracuruca – PI, 03 de janeiro de 2022.

Thyciane Kalyne Silva Brito
Presidente da Comissão de Licitação